

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 8058/2025.
De 24 de novembro de 2025.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº221/2025 - Data: de 24
de novembro de 2025.**

Súmula: “Formaliza e organiza a Rede Municipal de Proteção Social e as Redes Locais de Proteção e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do Processo Administrativo Eletrônico n. 82.989/2025:

Considerando que em razão da intersetorialidade é um dos pilares para a efetivação das políticas públicas focadas na promoção, proteção e garantia de direitos, bem como no desenvolvimento da potencialidade e autonomia das famílias e indivíduos no território, a existência de uma Rede de Proteção, e de uma instância de gestão intersetorial, é ação fundamental para o alcance dos objetivos propostos de elaboração, execução, acompanhamento e avaliação das ações, serviços, programas e projetos municipais no âmbito da Proteção Social e Defesa de Direitos;

Considerando que a Política de Assistência Social possui, em sua natureza, o caráter articulador das demais políticas, no intuito de assegurar o atendimento e proteção integral ao munícipe para o enfrentamento e superação de situações de vulnerabilidade e risco social, além da Defesa de Direitos, justificando a instituição de Redes de Proteção, Comitês e Comissões intersetoriais para o planejamento, execução e desenvolvimento das ações inerentes à pasta;

Considerando que as ações da Rede Municipal de Proteção, instituída no Município no ano de 2010, como iniciativa da gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, até então denominada “Rede de Proteção Integral à Família”, também deram origem à formalização da Rede Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente;

Considerando que, além da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, o município deve ter instituída a Rede de Proteção Social, com o objetivo de discutir estratégias e promover ações intersetoriais que visem à garantia de direitos das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, independente de faixa etária.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída, atualizada e regulamentada a Rede Municipal de Proteção Social no município de Fazenda Rio Grande, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de discutir estratégias e promover ações

intersetoriais integradas que visem à garantia de direitos e a superação das situações de vulnerabilidade e risco social, favorecendo a promoção e proteção das famílias e indivíduos, independente de faixa etária.

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES, OBJETIVOS GERAIS E COMPONENTES ESTRUTURAIS

Art. 2º. A Rede Municipal de Proteção Social é uma estratégia de articulação de diversas instituições governamentais e da sociedade civil que trabalham juntas para garantir os direitos de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, independente de faixa etária.

Art. 3º. A Rede Municipal de Proteção Social está vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social por meio da coordenação e articulação da Proteção Social Especial de Média Complexidade, podendo ser realocada para outra área, mediante determinação da gestão.

Art. 4º. A Rede Municipal de Proteção Social configura-se como um importante espaço de diálogo intersetorial com objetivos de:

I- Articular a promoção, proteção e garantia de direitos famílias e indivíduos em Fazenda Rio Grande;

II- Promover integração e articulação dos programas, projetos, serviços e benefícios voltados ao atendimento, à garantia e à defesa de direitos de famílias e indivíduos no município de Fazenda Rio Grande, em prol da superação de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos;

III - Discutir e dar resolutividade aos atendimentos suscitados;

IV - Compartilhar metodologias, conteúdos e conhecimentos;

V - Otimizar o tempo de seus integrantes em uma única reunião onde poderão ser articulados os temas demandados pelos Comitês e Comissões intersetoriais no sentido de cumprir as finalidades da Rede;

VI - Configurar-se como espaço de educação permanente para capacitação e qualificação dos atores da Rede Socioassistencial e rede intersetorial das demais políticas públicas e organizações da sociedade civil em Fazenda Rio Grande;

VII - Propor a organização de fluxos e protocolos que possibilitem a atuação articulada das instituições que compõem a Rede em Fazenda Rio Grande;

VIII - Produzir, propor e/ou implementar estudos, instrumentais de atuação, registros e diagnósticos.

Art. 5º. A Rede Municipal de Proteção Social conta com as seguintes instâncias ou formatos para sua organização:

I - Comitê Gestor da Rede Municipal de Proteção Social, refere-se à instância responsável por promover reuniões concentradas;

II - Redes Locais de Proteção, no sentido de arranjo territorial para cumprir as finalidades da Rede.

CAPÍTULO II COMITÊ GESTOR DA REDE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO

Art. 6º. O Comitê Gestor da Rede Municipal de Proteção, tem o objetivo de organizar e fortalecer as ações integradas e planejadas, prezar pela qualidade e eficiência das políticas públicas, otimizar recursos e evitar a sobreposição de ações, além de manter a guarda das pautas, planos, atas, e outros documentos da Rede Municipal de Proteção Social.

Art. 7º. O Comitê Gestor da Rede Municipal de Proteção se reunir-se-á no mínimo bimestralmente e/ou extraordinariamente, quando deverão ser feitos planejamento, monitoramento e avaliação das ações, metodologia, instrumentais e encaminhamentos da Rede, gerando inclusive indicadores de resolutividade, devendo as reuniões também estarem registradas em Ata.

§ 1º. As reuniões do Comitê Gestor deverão ser convocadas com antecedência, mediante cronograma pré estabelecido e divulgado aos integrantes.

§ 2º. As reuniões do Comitê Gestor da Rede Municipal de Proteção são fechadas, garantindo a participação de seus integrantes formalmente nomeados bem como de outros atores da Rede previamente convidados no sentido de atender demandas.

Art. 8º. O Comitê Gestor da Rede Municipal de Proteção será composto prioritariamente por um mínimo de 02 (dois) e máximo de 04 (quatro) representantes das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, não havendo necessidade de indicação formal de titularidade e/ou suplência, desde que no mínimo 01 representante se faça presente nas reuniões e/ou grupos de trabalho.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Educação deverá ser convidada a indicar representante para nomeação no Comitê Gestor da Rede Municipal de Proteção.

Art. 9º. O Comitê Gestor da Rede de Proteção será nomeado por ato do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Independentemente de estarem formalmente nomeados, é recomendável que representantes das políticas públicas de Trabalho, Habitação, Esporte, Cultura entre outras sejam convidados a participar das reuniões conforme demanda.

Art.10. No sentido de proporcionar avanços e resolutividade aos temas demandados, além dos integrantes constantes neste instrumento de nomeação, o Comitê Gestor da Rede Municipal de Proteção, por iniciativa própria ou por indicação de qualquer outro integrante da Rede, poderá convidar outras políticas e/ou instituições para participar e colaborar com os trabalhos e reuniões da Rede.

Art. 11. O Comitê Gestor deverá produzir e instituir Protocolo da Rede Municipal de Proteção Social, considerando atribuições e aspectos do próprio Comitê Gestor e das Redes Locais de Proteção.

CAPÍTULO III REDES LOCAIS DE PROTEÇÃO

Art. 12. A Rede Municipal de Proteção Social conta com Redes Locais de Proteção como instâncias de organização e ação territorial para cumprir suas finalidades.

§ 1º. As Redes Locais de Proteção foram instituídas no município a partir de 13 de março de 2011, com sua atuação e coordenação territorializadas, tendo como referência os respectivos CRAS (Centros de Referência de Assistência Social) de sua área de abrangência.

§ 2º. As Redes Locais de Proteção em Fazenda Rio Grande são:

- I - Rede Local de Proteção do CRAS Eucaliptos;
- II - Rede Local de Proteção do CRAS Gralha Azul;
- III - Rede Local de Proteção do CRAS Iguaçu.

§ 3º. As Redes Locais são coordenadas pelo respectivo CRAS de sua área de abrangência.

Art. 13. As Redes Locais de Proteção devem ser compostas por representantes de unidades da rede socioassistencial e rede intersetorial localizadas em sua área de abrangência, contando, no mínimo, com representantes das áreas de Assistência Social (CRAS e CREAS), Educação (municipal e estadual) e Saúde (Unidades de Saúde).

§ 1º. Independentemente de estarem formalmente nomeados, é recomendável que representantes de Organizações da Sociedade Civil, bem como das políticas públicas de Trabalho, Habitação, Esporte, Cultura entre outras sejam convidados a participar das reuniões.

§ 2º. A nomeação dos integrantes das Redes Locais de Proteção será feita por Decreto do Executivo municipal, observando as diretrizes deste documento.

Art. 14. As reuniões de cada Rede Local de Proteção terão periodicidade mensal, contando com cronograma, pauta, ata e listas de presenças, deliberações.

Art. 15. As reuniões de cada Rede Local de Proteção serão desenvolvidas preferencialmente no CRAS ou, na impossibilidade, em outra unidade da Rede no seu território de abrangência, sugerindo-se os seguintes componentes para sua organização:

I - Preparação: Cronograma; Divulgação e convite para a Reunião; Organização da infraestrutura e materiais;

II - Desenvolvimento: Referência às deliberações da reunião anterior; Desenvolvimento da pauta; Demandas das unidades representadas; Capacitação ou apresentação de temas de interesse da Rede; Discussão de Casos; Informes e Assuntos Gerais;

III - Registros: Atas; Listas de Presença; Planilhas de demandas e encaminhamentos; entre outros.

Art. 16. As atividades da Rede Municipal de Proteção Social não serão remuneradas, salvo os representantes do Poder Público que já recebem remuneração por força do seu cargo de origem.

Art. 17. Respeitando o Controle Social, este documento foi apresentado em Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, tendo sido discutido, deliberado e aprovado na íntegra por todos os presentes, Ata nº 504/2025 e Resolução nº 91/2025-CMAS (D.O.E. nº 217/2025).

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 24 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ SERGIO CLAUDINO
Data: 24/11/2025 15:56:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício.**